



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

# Guia de Apoio

## Orientações para candidaturas

### Tipologia de Intervenção 6.2 (Eixo 6 do POPH)

#### Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades (POPH)



**Novembro 2009**



O presente documento contém **orientações técnicas para efeitos de candidatura** aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia 6.2 - Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades, Eixo 6 do POPH, no âmbito da qual o IEFP, I.P foi designado Organismo Intermédio. Complementa o Regulamento Específico aprovado para aquela Tipologia, que prevalece sobre este documento.

## Conceitos

---

Para efeitos das acções aqui previstas considera-se:

- 1) **Pessoa com deficiências e incapacidades**, aquela que apresenta limitações significativas ao nível da actividade e da participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, e de cuja interacção com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da obtenção, da manutenção e da progressão no emprego;
- 2) **Incapacidade**, um conceito abrangente que engloba deficiências, limitações de actividade ou restrições na participação, decorrentes da interacção dinâmica entre a pessoa e o contexto (pessoal/ambiental).
- 3) **Centros de recursos**, as entidades credenciadas pelo IEFP, I.P, enquanto estruturas de suporte e apoio aos centros de emprego e de intervenção especializada no domínio da reabilitação profissional.
- 4) **Entidades formadoras certificadas com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência** - entidades dos sectores publico, cooperativo ou privado, que tenham por objecto intervenção junto das pessoas com deficiências e incapacidade ou que possuam experiência comprovada ao nível da reabilitação profissional.

## Informação, Avaliação e Orientação Profissional

---

1. A informação, a avaliação e a orientação profissional têm como objectivo apoiar as pessoas com deficiências e incapacidades, inscritas nos centros de emprego, na tomada de decisões vocacionais adequadas, disponibilizando a informação necessária para o efeito, promovendo a avaliação da sua funcionalidade e incapacidade e a determinação dos



meios e apoios considerados indispensáveis à definição e desenvolvimento do seu plano pessoal de emprego.

2. As prestações técnicas de informação profissional visam proporcionar à pessoa com deficiências e incapacidades os elementos úteis para a definição de possíveis percursos profissionais, nomeadamente no que se refere a informação sobre o mercado de trabalho, as actividades profissionais, os apoios ao emprego, à formação profissional, à igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e informação sobre os produtos e dispositivos destinados a compensar e atenuar as limitações de actividade.
3. As prestações técnicas de avaliação profissional visam aferir o desempenho, a capacidade, as limitações de actividade e as restrições na participação da pessoa com deficiências e incapacidades, com especial incidência ao nível do emprego e trabalho, determinar a sua capacidade de trabalho e identificar as adaptações do meio e os produtos e dispositivos mais adequados, com vista a superar as limitações de actividade e restrições de participação no âmbito do trabalho e emprego.
4. As prestações técnicas de orientação profissional visam apoiar a pessoa com deficiências e incapacidades na escolha informada do seu percurso profissional em concordância com as suas características pessoais e expectativas, na elevação do seu nível de empregabilidade e na inserção no mercado de trabalho, nomeadamente através da identificação das etapas e dos meios mais adequados para o efeito.

## **Formação Profissional - Inicial e Contínua**

---

1. A formação profissional visa dotar as pessoas com deficiências e incapacidades dos conhecimentos e competências necessárias à obtenção de uma qualificação que lhes permita exercer uma actividade profissional no mercado de trabalho, manter o emprego e progredir profissionalmente de forma sustentada.
2. A formação indicada no número anterior deve organizar-se tendo em consideração as condições específicas das pessoas com deficiências e incapacidades e ajustar-se às características do mercado de trabalho.
3. É elegível no âmbito das presentes Tipologias a formação profissional inicial e contínua:

### **♦ Formação Profissional Inicial:**



- a) As modalidades de formação especificamente destinadas às pessoas com deficiências e incapacidades devem ser organizadas e desenvolvidas em estreita articulação com o mercado de trabalho, tendo em consideração as exigências e oportunidades do mesmo, e as características e competências destas pessoas.
- b) A formação profissional das pessoas com deficiências e incapacidades deve, **sempre que necessário, integrar uma componente de reabilitação funcional/actualização de competências**, visando o desenvolvimento da autonomia pessoal, de atitudes profissionais, de comunicação, de reforço da auto-estima, da motivação e de condições de empregabilidade e da aprendizagem e/ou reaprendizagem das condições necessárias à sua plena participação.
- c) As acções de Formação Profissional Inicial têm uma duração mínima de 1200 horas e máxima de 2900 horas, e devem, **preferencialmente**, assentar num percurso formativo integrado que pode abranger:
- i. **Recuperação e actualização de competências** pessoais e sociais, que pode ocorrer ao longo de todo o processo formativo;
  - ii. A **aquisição das competências** necessárias a uma **qualificação profissional** ou à ocupação de um posto de trabalho no âmbito de acções destinadas à população em geral ou de acções específicas de formação para pessoas com deficiências e incapacidades, com a duração das acções de qualificação previstas no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou que, como orientação, deve ter a **duração máxima de 18 meses no caso das acções específicas**;
  - iii. **Formação em Posto de Trabalho**, incluído no programa de uma acção de formação profissional, que vise promover o treino de competências pessoais e técnicas em ambiente real de trabalho, com supervisão pela entidade formadora, bem como facilitar o processo de aproximação dos formandos ao mercado de trabalho, que como orientação deve ter a **duração máxima de 1 ano**.

### **Formação Profissional Contínua:**

- a) No caso dos destinatários desempregados, devem ser candidatos privilegiados da formação profissional contínua os que se encontrem em



situação de desemprego inscritos nos Centros de Emprego do IEFP, I.P. e que tenham estado em situação de emprego pelo menos 6 meses, ou que tenham a sua inscrição feita nos Centros de Emprego há pelo menos 6 meses. Esta recomendação **não exclui, porém, a frequência destas acções por parte de activos desempregados que não cumpram estes requisitos.**

b) A formação profissional contínua de activos com deficiência, para a actualização das suas competências, cumprindo o compromisso da promoção da sua empregabilidade deve contribuir para assegurar a cada activo, anualmente, um mínimo de 35 horas de formação.

c) A formação profissional contínua de activos com deficiência poderá ser, também, desenvolvida em articulação com os Centros de Recursos locais e/ou especializados, os Centros de Formação e os Centros/Entidades de reabilitação profissional.

d) A formação profissional contínua de activos com deficiência em **situação de desemprego** pode apoiar um novo período de recuperação e actualização de competências pessoais e sociais, (que não deve exceder **30 horas**), desde que tal seja factor potenciador da sua integração profissional e, no total, este período **não exceda um máximo de 400 horas.**

e) Este novo período pressupõe a aquisição e actualização de competências sociais e técnicas no âmbito do mesmo percurso formativo ou em novas áreas formativas, tais como o empreendedorismo e as tecnologias de informação e comunicação, que favoreçam a reintegração profissional ou a criação do próprio emprego.

4. Sem prejuízo da qualidade das intervenções diferenciadas, quer para o desenvolvimento de acções de formação inicial quer para o desenvolvimento de acções de formação contínua, deverá privilegiar-se o recurso aos referenciais constantes do CNQ que promovam a dupla certificação, ainda que **com as adequações necessárias às características e necessidades dos destinatários das acções.**

5. Os Centros de Recursos podem constituir-se como parceiros técnicos de suporte ao nível pedagógico e didáctico no desenho e/ou promoção de formações de dupla certificação ou complementares à formação.

## **Utilização dos referenciais de formação do CNQ**

---



1. A utilização dos **referenciais de formação do CNQ** é possível e desejável, quer para a formação inicial, quer para a formação contínua.
2. O CNQ, criado para ser um instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior, consideradas essenciais para a competitividade e modernização das empresas e para o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos, deve ser progressivamente apropriado pelas entidades que desenvolvem acções de qualificação dirigidas às pessoas com deficiências e incapacidades, e utilizado como uma ferramenta indispensável para a gestão e organização da formação.
3. O CNQ está disponível no Site [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt), contendo já um elevado número de perfis profissionais e respectivos referenciais de formação.
4. Na planificação das acções e preparação do Plano de Formação para 2010, a entidade deve analisar os referenciais disponíveis no CNQ e estudar a sua aplicabilidade, ainda que essa aplicabilidade possa passar pela introdução de ajustamentos.
5. Os referenciais de formação, construídos de forma modular, são facilitadores da construção de percursos formativos com composição e duração variável, o que, para os destinatários destas tipologias, é facilitador para que possam, também, de forma flexível, adquirir progressivamente qualificações reconhecidas.
6. Afigura-se que estes referenciais poderão ser particularmente úteis, numa fase inicial de aproximação ao CNQ, para o desenvolvimento de acções de formação contínua.

## Candidatura de 2010

---

1. As entidades que pretendem desenvolver, em 2010, acções de informação, avaliação e orientação profissional e/ou formação profissional devem apresentar uma candidatura para cada uma das acções.
2. Os formulários para as acções de informação, avaliação e orientação profissional e formação profissional são distintos devendo por isso as entidades **apresentar candidaturas autónomas para IAOP e FP.**



3. Na organização e preparação da candidatura, as horas da componente de formação de reabilitação funcional (incluindo educação física) devem ser consideradas no âmbito da formação teórica/em sala.
4. As 2900 horas regulamentadas incluem a fase de formação em posto de trabalho, anteriormente designada de estágio.
5. Relativamente à organização e submissão das candidaturas em SIIFSE, na modalidade Formação Profissional Inicial, deverão ser tidas em consideração as seguintes orientações:

- a) Quanto à carga horária de um curso, não deve ser inserido um valor médio, mas  cursos adaptados aos percursos individuais dos formandos. Ou seja, relativamente a um curso, devem ser inseridos tantos cursos quantos os percursos individuais que se prevê venham a ocorrer, com as cargas horárias e volumes de formação máximos.

As horas de monitoragem devem ser imputadas no percurso com a maior carga horária e, nos restantes, as horas de monitoragem devem ser registadas no SIIFSE a zero.

Exemplo:

Curso XXX Percurso n.º 1 - Com a carga horária de 1.200 horas, e 2 formandos (Volume de formação 2.400 horas).

Curso XXX Percurso n.º 2 - Com a carga horária de 1.000 horas, e 3 formandos (Volume de formação 3.000 horas).

Curso XXX Percurso n.º 3 - Com a carga horária de 800 horas, e 4 formandos (Volume de formação 3.200 horas).

Curso XXX Percurso n.º 4 - Com a carga horária de 600 horas, e 1 formando (Volume de formação 600 horas).

Neste exemplo, as horas de monitoragem devem ser registadas no percurso n.º 1, devendo ser imputadas as 1200 horas de monitoragem e nos restantes Percursos do Curso XXX \_deve ser inserido zero horas de monitoragem.

- b) No que se refere às receitas, estas devem ser apresentadas em sede de Pedido de Pagamento de Saldo Final e não na fase de candidatura.

## **Volumes mínimos de formação em conformidade com o CNQ**

1. Considerando que é desejável que, progressivamente, a actividade formativa dirigida a pessoas com deficiências e incapacidades se aproxime e integre no



Sistema Nacional de Qualificações, sugerem-se como patamares mínimos de volume de formação, referenciada ao CNQ, para o período de 2008-2013:

- 2008 - pelo menos 25% de volume de formação referenciada ao CNQ;
  - 2009 - pelo menos 35% de volume de formação referenciada ao CNQ;
  - **2010 - pelo menos 45% de volume de formação referenciada ao CNQ;**
  - 2011 - pelo menos 55% de volume de formação referenciada ao CNQ;
  - 2012 - pelo menos 65% de volume de formação referenciada ao CNQ;
  - 2013 - pelo menos 75% de volume de formação referenciada ao CNQ.
2. Em sede de análise e decisão de candidaturas, será valorizada a utilização dos referenciais de formação disponíveis no CNQ, ou das unidades de formação modelares que integrando os respectivos referenciais sejam adequados às necessidades formativas destes públicos.

## Documentação

---

1. A formalização das candidaturas anuais aos apoios é efectuada com o preenchimento dos formulários no SIIFSE e respectiva submissão electrónica.
2. Relativamente à documentação anexa e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11º do Decreto - Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro, as entidades devem cingir-se ao upload do ficheiro, contendo informação, via SIIFSE, para fundamentar a candidatura, que deve, contudo, ser bastante para permitir a sua apreciação em termos de evidência e pertinência das acções a que se candidata, tendo por referência os critérios que constam da respectiva grelha de avaliação.
3. O Termo de Responsabilidade emitido pelo SIIFSE devidamente assinado deve ser remetido aos Serviços Regionais do IEF, de acordo com a região de abrangência do projecto.
4. No caso das acções de formação profissional, inicial e contínua, a entidade formadora deverá remeter ao Departamento de Formação Profissional, no prazo de 30 dias a contar da submissão da candidatura, **os referenciais de formação que utiliza e que não sejam os constantes do CNQ**, para que possam ser objecto de um trabalho conjunto visando a sua adaptação e conformidade àquele instrumento de gestão das qualificações bem como a sua potencial submissão ao Catálogo.



## Custos máximos nas acções

---

1. A natureza e os limites máximos de custos considerados elegíveis para efeitos de co-financiamento no âmbito desta Tipologia são os que constam do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, com as especificidades previstas no Regulamento Específico desta Tipologia.
2. O valor máximo do indicador custo por hora e por formando é equivalente ao definido para a Formação para a Inclusão - 3,85€ (artigo 23º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março,).
3. Relativamente às **Bolsas de profissionalização**, deverá ser tido em consideração o seguinte:

a. Aplicação do **regime geral** definido no n.º 5, do Art. 8.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março.

b. Em **situações excepcionais**, atribuição de bolsa de profissionalização até 50% do valor do IAS, a aplicar nas situações em que os formandos não auferam abono de família e cujos rendimentos de referência do agregado familiar não sejam superiores a 1 x IAS x 14 meses - 2º escalão de rendimentos do agregado familiar para atribuição do abono de família.

O rendimento de referência resulta da soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de crianças e jovens com direito ao abono de família, nesse mesmo agregado, acrescido de 1, traduzindo-se na seguinte fórmula de cálculo:

$$R = \frac{RI}{NF + 1}$$

em que: R = Rendimento

RI = Rendimento Ilíquido

NF = N.º de filhos com direito ao abono de família (acrescido de + 1)

Para este efeito são considerados rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar auferidos em território nacional ou no estrangeiro, os provenientes de:



- Trabalho dependente;
- Actividades empresariais e profissionais;
- Capitais;
- Rendimentos prediais;
- Incrementos patrimoniais;
- Pensões;
- Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (por exemplo: doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção)

## **Legislação aplicável:**

---

Não fica, porém, excluída a necessidade de consulta atenta dos diplomas legais que suportam a aplicação nacional do QREN, da política de emprego, do Sistema Nacional de Qualificações, bem como da política de reabilitação profissional com particular destaque para:

- O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN;
- O Decreto - Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, que define o regime geral de aplicação do FSE;
- O Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, que fixa a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis;
- O Regulamento Específico da Tipologia 6.2 – Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades aprovado pelo Despacho n.º 18360/2008, de 20 de Junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 131, de 9 de Julho de 2008;
- A Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção habilitação reabilitação e participação da pessoa com deficiência;
- O Decreto-Lei n.º 132/99, de 12 de Abril, que define o quadro da política de emprego;
- O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, que institui o Sistema Nacional de Qualificações;
- O Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, que define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiências e incapacidades.